



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 28/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DE EQUIPAMENTO DE TELEFONIA NOVO, TIPO PABX DIGITAL COM SISTEMA DDR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA INTEGRAL PROJETOS E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP

PREÂMBULO

Aos treze dias do mês de dezembro de 2017, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Almir Roberto Cicote, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.884.270-3 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP/SP), e do CPF/MF nº 131.385.338-09, e a empresa Integral Projetos e Comércio de Importação e Exportação LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 05.166.427/0001-88, com sede na Rua Benjamin Constant, 142, Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, CEP 09550-190, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo Sr. Marco Aurélio Beraldo, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.733.796-8 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP/SP), e do CPF/MF nº 265.144.638-60, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 440 do **Processo Administrativo CM nº 0048/2017L**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade "PREGÃO", do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", aberta sob nº 20/2017, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº L-0048/2017.

DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I – OBJETO DO CONTRATO

1. Prestação de serviços de locação, com manutenção preventiva e corretiva, do equipamento de telefonia do tipo PABX digital da Câmara de Santo André, conforme descrição dos equipamentos, serviços e condições constantes do Anexo I.

2. **Manutenção Preventiva dos equipamentos e instalações:** tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro, e deverá ser realizada conforme estabelecido no Plano de Manutenção, constante no Anexo I.

3. **Manutenção Corretiva dos equipamentos e instalações:** sempre que necessário, para analisar e diagnosticar possíveis problemas, fornecendo mão de obra para substituição de todas e quaisquer peças danificadas do equipamento de telefonia do tipo PABX.

4. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

II – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

1. Todo o sistema deve estar em operação dia 01 de Janeiro de 2018, inclusive com acompanhamento de técnicos, orientação de usuários, testes de equipamentos e demais itens, para o perfeito funcionamento imediato.

2. A entrega e instalação de todos os equipamentos deverão ser efetuadas no prédio do Legislativo Andreense, no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, conforme local de instalação especificado no Anexo I, em dia e horário previamente agendados com o Sr. Encarregado de Manutenção e Instalação (telefone (11) 3429-5993) no horário das 10 às 12 horas e das 13 às 17 horas, de 2ª a 6ª feira.

2.1. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os equipamentos que forem recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

3. O equipamento a ser locado deverá ser novo e devidamente instalado nos locais constantes da vistoria prévia. Não serão aceitos em condições diferentes e o prazo de garantia deverá ser de 12 (doze) meses a partir do Recebimento Definitivo, conforme anexo I do Edital.

4. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos materiais entregues.

III - EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS.

A CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido no detalhamento dos serviços a serem executados constantes do Anexo I, assim como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos;

2. Proceder aos reparos que se tornarem necessários para o regular e perfeito funcionamento do objeto licitado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

3. Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.

IV – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

V - MÃO DE OBRA:

1. A mão de obra a ser empregada deverá ter experiência em serviços similares e composta por técnicos capazes, uniformizados, portando equipamentos de proteção individual, identificados, conhecedores de suas funções e devidamente qualificados e habilitados para prestarem os serviços nos equipamentos especificados no termo de referência, Anexo I.

2. Deverá ser apresentada, após a assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo, a relação dos técnicos e do Engenheiro responsável que executarão os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

VI – PREPOSTO - A CONTRATADA manterá à testa dos serviços um funcionário responsável, que a representará na execução do contrato, cujos dados pessoais e profissionais deverão ser fornecidos por escrito à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias, após a assinatura deste contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

VII – FISCALIZAÇÃO - A CONTRATANTE, pelo Sr.(a) Encarregado(a) de Manutenção e Instalação, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da execução do contrato, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos.

VIII – DO PREÇO, DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTAMENTO

1. **PREÇO** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o respectivo preço mensal constante da proposta comercial de custos elaborada pela empresa em conformidade com o padrão que acompanhou o respectivo ato convocatório, perfazendo o valor mensal de R\$ 3.265,00 (três mil duzentos e sessenta e cinco reais).

1.1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão de obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado).

2. PAGAMENTO - os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor designado, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

2.1. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3. SUSTAÇÃO DOS PAGAMENTOS - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

4. REAJUSTAMENTO - Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência inicial do contrato.

4.1. Caso se mostre vantajosa para a Administração a prorrogação contratual, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato, pelo índice IGP-M (Índice Geral de preços de Mercado).

IX – VALOR E DOTAÇÃO

1. VALOR – O valor deste contrato, para efeito de empenho, é de R\$ 39.180,00 (trinta e nove mil cento e oitenta reais).

2. DOTAÇÃO – As despesas decorrentes deste contrato onerarão as dotações próprias consignadas sob o n.º 1.000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

X - PRAZOS

1. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: Todo o sistema deve estar em operação no dia 01 de janeiro de 2018, inclusive com acompanhamento de técnicos, orientação de usuários, testes de equipamentos e demais itens, para o perfeito funcionamento imediato;

2. PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO:

2.1. SUPORTE REMOTO: regime 8x7 (oito horas por dia, sete dias por semana).

2.2. SUPORTE PRESENCIAL: 4 (quatro) horas a partir do registro do chamado pelo preposto da CONTRATADA, dentro do período de disponibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

3. **PRAZO DE CONTRATAÇÃO:** por 12 (doze) meses contados de 01 de janeiro de 2018, prorrogáveis a critério da contratante, caso se mostre vantajosa para a administração a prorrogação contratual, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no artigo 57 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

XI – GARANTIA CONTRATUAL

1. **GARANTIA** - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** forneceu à **CONTRATANTE** garantia no valor de R\$ 1.959,00 (mil novecentos e cinquenta e nove reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade seguro garantia, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

2. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

3. **DEVOLUÇÃO DA GARANTIA** - A garantia oferecida pela **CONTRATADA** ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XII – PENALIDADES - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo II do Contrato - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XIII – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. **MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, às condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

3. **FORO** – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

4. **PUBLICIDADE** – A Contratante providenciará até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura do presente contrato a sua publicação resumida, nos termos do parágrafo único do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 13 de dezembro de 2017, 464º ano da fundação da cidade.

ALMIR ROBERTO CICOTE
PRESIDENTE
p/ Contratante

MARCO AURÉLIO BERALDO
SÓCIO - ADMINISTRADOR
p/ Contratada

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome: _____

Nome: _____

RG nº: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de equipamento de telefonia novo, do tipo PABX digital com sistema DDR, incluindo assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, em conformidade com as especificações detalhadas constantes neste Termo de Referência, Anexo I a ser instalado no prédio do Legislativo andreense.

1. PABX DIGITAL CPA-T

1.1.03 (três) canais Elcom entroncamento digital de 2M, totalizando 60 (sessenta) troncos interligados com a operadora local e 30 (trinta) troncos interligados com a interface para celular. O protocolo utilizado com a operadora local atualmente é o CAS, todavia o equipamento deve possibilitar a utilização dos protocolos CAS e ISDN.

1.2. 08 (Oito) ramais digitais (2B + D);

1.3. 320 (Trezentos e vinte) ramais analógicos;

1.4. 01 (Um) console para telefonista com no mínimo 24 teclas programáveis, diversas funções de transferência e gestão de chamadas, (*conforme item 6.1*);

1.5. 02 (dois) telefones digitais com mostrador de cristal líquido e teclas programáveis (Presidência e Superintendência, *conforme item 11.1*);

1.6. 03 (três) telefones digitais com mostrador de cristal líquido e teclado alfanumérico (02 Presidência e 01 Superintendência, *conforme previsto no item 11.2*);

1.7. 01 (um) modem integrado;

1.8. 01 (um) sistema para suplemento de energia elétrica com autonomia de 30 minutos;

1.9. 01(um) sistema de proteção e aterramento contra surtos de energia e descargas atmosféricas;

1.10. 02 (dois) Fones de Cabeça (HEADSET / HEADFONE) para aparelhos telefônicos digitais (console das Telefonistas);

1.11. 01 (Uma) interface para celular, devendo ser cotada uma única interface com 30 (trinta) circuitos conectados para LINK E1, com sinal ISDN. É obrigatório da contratada fornecer todos os itens necessários para seu perfeito funcionamento, devendo ser compatíveis com todas as Operadoras de Telefonia;

1.12. 01 (um) conjunto de manuais em português;

1.13. Material de instalação até o DG;

1.14. Mão-de-obra para instalação, programação da central e teste com a operadora local;

1.15. Identificação e documentação da rede;

1.16. Possibilidade de gerenciamento por tarifador ou software tarifador.

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO CENTRAL

2.1. A central deverá possuir controle por programa armazenado (CPA), matriz de comutação temporal (TDM), modulação por código de pulsos (PCM) e com voz sobre IP nativa em conformidade com protocolos TCP-IP, H323 e SIP, estar de acordo com normas da ANATEL e normas ABNT, ISO, ETSI, CCITT, ITU-T pertinentes;

2.2. Possibilitar o entroncamento com a rede pública local por meios analógicos e digitais, permitir programar a discagem direta a ramal (DDR), possibilitando que as chamadas provenientes da rede pública sejam encaminhadas diretamente aos ramais de destino;

2.3. Interligar-se as centrais de trânsito das operadoras de telecomunicações, digitalmente através de protocolo (G.703/G.704) para estabelecimento de ligações locais, DDD e DDI;

2.4. Nos entroncamentos E1-CAS entre a central principal e as centrais de comutação pública deverá ser possível utilizar qualquer uma das sinalizações apresentadas a seguir:

2.4.1. MFC variante 5C (entrada e saída);

2.4.2. Decádica;

2.4.3. DTMF;

2.4.4. Sinalização de linhas;

2.4.5. E&M pulsada;

2.4.6. R2 digital (prática Telebrás 210, 210-110-703);

2.4.7. RDSI – sinalização ISDN;

2.4.8. Corrente Contínua.

2.5. Possibilitar o controle do acesso remoto vindo da PSTN ou ISDN;

2.6. Suportar as seguintes sinalizações de interface de telefonia externa: E&M, E1 CCS PRI (VN3-4-6-7/ETSI) DASS2, E1 CAS (R2, Q421, MFC Ericsson, Q23, Decádico), T0 ISDN BRI (VN3-4-6-7 /ETSI), Analog Loop Start e Ground Start (com FSK e DTMF CLIP);

2.7. Suportar Interface de conectividade a seguir:

2.7.1. Rede telefonica pública comutada (PSTN);

2.7.1.1. DDR digital com sinalização R2

2.7.1.2. Acesso Básico ISDN

2.7.1.3. Acesso primário ISDN T1 / T2

2.7.1.4. Acesso PCM R2

2.7.2. Voz pela rede

2.7.2.1. Tie-lines analógicos, protocolos 2, 4 e 6 fios E&M;

2.7.2.2. Acesso básico ISDN, prot. de rede privada, QSIG-BC, QSIG-GF, QSIG-SS;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 2.7.2.3. VOIP Trunking (H323, SIP e Proprietário);
- 2.7.3. Dados WAN
 - 2.7.3.1. X24/V11 ou V36 Frame Relay, Rede privada, protocolos QSIG;
 - 2.7.3.2. Ethernet TCP-IP, protocolo de rede privada;
- 2.7.4. Conectividade do Terminal
 - 2.7.4.1. Terminais telefônicos IP com aplicações;
 - 2.7.4.2. Interface analógica para terminais analógicos e Fax;
 - 2.7.4.3. Digital, para terminais proprietários;
 - 2.7.4.4. ISDN 2B + D, barramento de interface para terminais S0;
 - 2.7.4.5. SIP;
- 2.8. Permitir integração com sistema de vídeo conferencia, integrando voz e imagem a um terminal PC ou estação própria de vídeo conferencia, através de conexão RDSI (T0 ou S0);
- 2.9. Operar na RDSI, através de acesso básico (2B + D) e o acesso primário (30B +D), conforme recomendações I.430 e I.431 do CCITT, fazendo parte de uma rede privada de serviços integrados, oferecendo a comunicação de voz, dados e imagem, entre sistemas de mesmo fabricante ou não, operar de forma integrada com outros sistemas telefônicos e terminais, utilizando os seguintes padrões: QSIG GF, QSIG BC, DSS1, H323 E SIP;
- 2.10. Deverá suportar comunicações em IP nativo de forma direta, “peer to peer”, onde somente a sinalização telefônica transita de volta, em direção ao servidor de comunicação que faz o controle. A voz deverá ser comutada através de rede IP e trocada diretamente entre os clientes. Os quadros de voz e sinalização devem ser marcados (tagged) de maneira a serem reconhecidos e classificados pela rede. Os padrões de marcação suportados são os seguintes:
 - 2.10.1. Nível 2: IEEE 802.1p /Q;
 - 2.10.2. Nível 3: TOS / DiffServ.
- 2.11. Possibilitar comunicação VOIP, utilizando-se compressão de voz para canais IP, através de codecs de compressão G.711, G.723 e G.729A;
 - 2.11.1. Permitir a interconexão com terminais IP ou outros modelos de centrais telefônicas IP, através de padrões H323 e SIP, suportando as funções: Gerenciamento de comunicações entre terminais H.323 e SIP, interoperabilidade entre os terminais H323 e SIP, e os dispositivos de telefonia tradicionais (terminais digital, analógico, IP, linha pública ou privada);
- 2.12. Deve permitir Gateway que permita aos dispositivos H.323 operar de forma integrada com os dispositivos de telefonia tradicional (terminais digitais, analógicos, IP, linhas públicas ou privadas);

- 2.13.** Possuir um sistema de acesso a telefone sem fio baseado na tecnologia padrão DECT operando na faixa de 1910 a 1930 MHz, utilizando o protocolo GAP, com handover, Roaming e funcionamento multicelular. Deve ser intrínseca a central telefônica, não sendo aceito sistema externo, mas somente gateway instalado internamente a mesma, devendo cada ERB suportar 8 (oito) conversações simultâneas e com alcance de até 150 metros em área externa;
- 2.14.** Possibilitar programar futuramente a Distribuição Automática de chamadas (DAC), de modo a poder se implantar o serviço de atendimento a clientes do tipo CALL-Center;
- 2.15.** Ter música sintetizada integrada a central telefônica para chamadas retidas e possibilitar também a conexão de 2 (duas) interfaces de som ou placa anunciadora digital;
- 2.16.** Ter a facilidade de rota de menor custo, ou seja, permitir bloquear o acesso de cada usuário às rotas principais e alternativas, estabelecendo prioridade de ocupação de rotas. Tal prioridade ou permissão de acesso pode variar de usuário para usuário e também modificar-se ao longo do dia ou ao longo da semana;
- 2.17.** Possuir HOT-LINE imediato e ou com retardo previamente programado por comando de console. Trata-se de conexão para um número de destino pré-definido quando o monofone é levantado. O número de destino pode ser número interno ou externo, a conexão poderá ser imediata;
- 2.18.** Possuir gerenciamento centralizado e manutenção local ou remota (via modem integrado na central através VPN ou ainda RAS pela rede LAN ou WAN);
- 2.19.** Permitir bloqueio de chamadas de entrada interurbanas e locais a cobrar (DIC, DDC e DLC) em linhas tronco DDR analógicas e digitais. O bloqueio das chamadas de entrada a cobrar deverá ser integrado ao sistema, sendo executado por software ou por ramal;
- 2.20.** Efetuar o redirecionamento das chamadas de entrada DDR para a telefonista quando ocorrer os seguintes casos: Chamada a ramal bloqueado para DDR, chamada a ramal não existente e chamada a grupo vazio;
- 2.21.** As chamadas DDR dirigidas a ramais, não usuários do sistema integrado de correio de voz não atendidas em até 30 (trinta) segundos, deverão ser encaminhadas às telefonistas ou, quando ausentes, a ramais ou grupo de ramais noturnos, sendo que o tempo de não atendimento 30 (trinta) segundos deve ser programável via comando;
- 2.22.** As interfaces de ramal analógico e digital deverão utilizar 01 (um) par de fios, inclusive para os ramais digitais que empregam tecnologia 2B+D;
- 2.23.** Permitir acesso a todas as facilidades sem nenhuma restrição quanto ao tipo de aparelho do usuário, sendo ele digital, analógico, sem fio e IP, com exceção das facilidades



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

específicas dos aparelhos digitais, os quais deverão ser multilinhas;

- 2.24.** Possibilitar que linhas tronco analógicas e digitais e linhas de junção analógicas e digitais possam ser agrupadas em feixes distintos e utilizadas seletivamente pelos ramais, através de tronco de acesso;
- 2.25.** Identificar o número chamador, interno e externo, no display dos aparelhos telefônicos digitais ou analógicos que possuírem o display;
- 2.26.** Permitir que o sistema possa ser configurado de forma a atender diversos centros de custo, com acesso interno ao sistema, restringindo, separação entre feixes de linhas de entrada e saída de cada centro de custo, centralização e descentralização das telefonistas, bilhetagem independente por centro de custo e programáveis por comando, configurando um ambiente multiusuário;
- 2.27.** Através de software da central telefônica juntamente com o software de tarifação, permitir que o usuário associe um código de conta ao registro de uma chamada efetuada apropriando o custo dessa chamada ao projeto ou cliente específico;
- 2.28.** Possibilitar a utilização de portas LAN's integradas ao sistema;
- 2.29.** Permitir o cadastramento de nomes de usuários nos ramais, de modo que, quando um ramal chamar um telefone digital com display ou ramal IP com softfone, seja sinalizado o número do ramal e o nome do usuário que está chamando, mesmo antes da ligação ser atendida. Esta agenda central deve ter capacidade mínima de 5000 números comuns a todos os ramais da central;

3. FACILIDADES DO SISTEMA

- 3.1.** Possuir no mínimo 10 categorias (classe de serviços) para ramais diferentes para acesso a facilidades de voz;
- 3.2.** A CPCT-CPA deve possibilitar serviço noturno de modo que as chamadas externas encaminhadas através das telefonistas ausentes sejam automaticamente dirigidas a ramal ou grupos de ramais pré-determinados;
- 3.3.** A CPCT-CPA deve prover reconhecimento do número telefônico do assinante A (DDR digital e troncos ISDN), apresentando-o no "display" dos telefones digitais;
- 3.4.** A CPCT-CPAT deverá possibilitar por simples ampliação de "software" a possibilidade de implantar seleção e acesso a Rota de Menor Custo ("LCR – Least Cost Route"). Entende-se por Rota de Menor Custo, a capacidade do sistema de permitir/bloquear o acesso de cada usuário às rotas principais ou alternativas, bem como estabelecer prioridade de ocupação de rotas. Tal prioridade/permissão de acesso pode variar de usuário para usuário e também

modificar-se ao longo do dia, ou ao longo da semana;

3.5. Possuir sinalização visual de, pelo menos, as seguintes falhas ocasionais:

3.5.1. Indicação de falta de energia;

3.5.2. Circuito terminal de linha-tronco fora de serviço;

3.5.3. Possuir discriminação IU;

3.5.4. Deverá permitir também a categoria de ramal “RESTRITO”, na qual seus assinantes poderão efetuar apenas chamadas entre os ramais da central.

4. FACILIDADES DE RAMAIS

4.1. Retenção: Reter chamadas recebidas internas e ou externas;

4.2. Consulta: Possibilitar interromper uma ligação interna ou externa através da discagem do dígito “1” ou tecla de consulta (hook flash) e permitir que durante a conversação, o ramal efetue consulta a outro ramal ou número externo sem que seja desfeita a ligação;

4.3. Consulta Pendular: Permitir a qualquer usuário comunicar-se alternadamente com outros dois assinantes, internos ou externos ao sistema;

4.4. Não Perturbe: Permitir bloquear temporariamente as chamadas que o usuário não deseja receber, desviando-as para uma mensagem pré-gravada;

4.5. Transparência Decádica / DTMF: Permitir discagem mesmo após o estabelecimento de uma chamada externa;

4.6. Transferência de chamadas sobre ramal ocupado com tom de aviso;

4.7. Transferência de chamadas com ou sem consulta: As ligações poderão ser transferidas a outro ramal dependendo de sua categoria, anunciando ou não, a ligação a seu correspondente. O usuário avisa outro ramal do encaminhamento da ligação, transferindo-a automaticamente ao se colocar o monofone no gancho. Na transferência sem anúncio a chamada é transferida antes do atendimento do outro ramal. No caso do não atendimento, a chamada deverá ser encaminhada para o correio de voz, para um ramal de auxílio ou para a telefonista;

4.8. Sinalização Acústica: Sinalização que retorna ao usuário quando este estiver ocupado, a existência de uma segunda chamada em curso;

4.9. Captura de chamadas individuais: Permitir ao usuário atender a uma chamada destinada a outro ramal, discando o código de captura individual seguido do ramal que está recebendo a chamada;

4.10. Captura de chamadas em grupo: Permitir ao usuário atender a uma chamada destinada a um ramal pertencente ao seu grupo de captura, discando o respectivo código da facilidade, sem a necessidade de saber em qual ramal a chamada foi distribuída pelo respectivo grupo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 4.11.** Rechamada automática para o ramal de linha tronco ocupado: Esta facilidade deve permitir que o ramal originário da chamada, solicite ao sistema para que o informe assim que o ramal ou linha tronco seja desocupado;
- 4.12.** Estacionamento de chamadas: esta facilidade deve permitir que, através de um código seguido do número do ramal destino, uma chamada seja estacionada em qualquer outro ramal e reconectada ao ramal originador quando necessário;
- 4.13.** Função chefe-secretária: Permitir a transferência de chamada para o ramal da secretária;
- 4.14.** Despertador: Possibilitar a programação de um ramal para este tocar em um horário específico, através da discagem do respectivo código e horário desejado;
- 4.15.** Rediscagem do último número externo: Permitir que através de um prefixo, um usuário possa solicitar que o sistema chame novamente a seu último número correspondente externo;
- 4.16.** Siga-me: Permitir que ramais habilitados para esta facilidade possam desviar chamadas incondicionalmente para outro ramal, uma operadora ou um grupo de busca. A ativação e o cancelamento desta facilidade poderão ser realizados pelo ramal de origem;
- 4.17.** Desvio de chamadas: Transferir automaticamente as chamadas destinadas a ramais em caso de ocupado ou não atendimento (imediate ou temporizada) para ramais, grupos, correio de voz, telefonista, etc. Esta função deve ser ativada ou desativada pelo próprio aparelho do usuário, pelo aparelho de destino ou pela telefonista;
- 4.18.** Desvio de chamadas externo: Neste caso as chamadas originadas para um determinado ramal deverá ser desviada para um destino externo, via linha tronco;
- 4.19.** Armazenar um número externo desejado para posterior rediscagem. Neste caso o sistema armazenará este número mesmo que outras chamadas externas sejam efetuadas;
- 4.20.** Cadeado eletrônico: bloqueio de chamadas externas de saída por pessoas não autorizadas. Esta facilidade deverá permitir o estabelecimento de uma chamada externa sem a necessidade de desativar o cadeado desde que a senha individualizada do usuário seja conhecida;
- 4.21.** Permitir que através de um prefixo, um usuário chame diretamente outro ramal, previamente associado ao seu por comando de gerenciamento. Esta facilidade deverá ser ativada através da discagem de dois dígitos;
- 4.22.** Intercalação de chamadas: Permitir Ao usuário intercalar com tom de aviso antecipado outra ligação em curso, caso todos os ramais envolvidos estejam habilitados;
- 4.23.** Serviço diurno e noturno: Ativados automaticamente por agendamento, através de comando de gerenciamento ou manualmente através da mesa da telefonista;
- 4.24.** Prover bilhetagem automática centralizada na central principal, em tempo real de todas as chamadas originadas através de linhas-tronco e linhas de junção (ties-lines);

- 4.25. Efetuar a bilhetagem em tempo real de todas as chamadas entre ramais (ligação interna) e permitir a discriminação de rotas bilhetáveis, sejam internas ou externas;
- 4.26. Possuir ajuste da base de tempo (hora/minuto/segundo) e de calendário (dia/mês/ano);
- 4.27. Permitir a discriminação / bloqueio das chamadas dirigidas ao serviço interurbano automático (DDD) ou internacional (DDI);
- 4.28. A mudança de classe de ramal deverá ser feita por comando de gerenciamento CHM, de modo simples e imediato;

5. FACILIDADE DO CONSOLE DE OPERADORA

- 5.1. Possuir NO MÍNIMO 12 (doze) teclas de destino programáveis;
- 5.2. Possibilidade de uso de monofone, fone de cabeça (headset);
- 5.3. Permitir reter a chamada de entrada, quando não for possível aos operadores expedí-la automaticamente;
- 5.4. Possibilidade de testes de display e de acústica do terminal;
- 5.5. Permitir a visualização de data e hora real do sistema;
- 5.6. Permitir o acesso à discagem abreviada comum;
- 5.7. Possuir sinalização visual das chamadas internas, externas e rechamadas, permitindo a telefonista, atendê-las seletivamente;
- 5.8. Permitir sinalização visual de alarmes ou notificação de alarmes no terminal de manutenção;
- 5.9. Ser conectado a central telefônica através de um par de fios;
- 5.10. Permitir a mudança de categoria do ramal através do console de operadora ou terminal de manutenção.

6. APARELHO TELEFÔNICO DIGITAL

- 6.1. O aparelho telefonico digital proprietário do sistema, deverá ser de última geração, de versão tecnológica atualizada e apresentar as seguintes características:
 - 6.1.1. Alimentação pela própria central telefônica;
 - 6.1.2. Conexão a central telefônica através da rede interna por um único par de fios;
 - 6.1.3. Viva voz full duplex, com tecla ativação e Led de sinalização associado;
 - 6.1.4. Possibilitar acrescimento de módulo adicional com 12 a 90 teclas programáveis com sinalização e utilização de fonte de alimentação quando utilizado com console;
 - 6.1.5. Permitir o controle de volume da campainha;
 - 6.1.6. Possuir painel de navegação com 5 (cinco) teclas;
 - 6.1.7. Teclado alfa numérico;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 6.1.8. Na função chefe-secretária, permitir no aparelho do “chefe”, as teclas de atendimento;
- 6.1.9. Permitir a identificação do número do chamador – Bina;
- 6.1.10. Entrada para Headset;
- 6.1.11. Display gráfico.

7. APARELHO TELEFÔNICO ANALÓGICO

- 7.1. Serão utilizados os mesmos aparelhos telefônicos já instalados na Câmara de Santo André;

8. DISTRIBUIDOR GERAL DE LINHAS

- 8.1. Deve possuir todos os componentes necessários à ligação das linhas de ramais e linhas tronco, bem como sistema efetivo de proteção contra sobrecorrente e sobretensão;
- 8.2. Deve permitir a retirada de operação de qualquer linha tronco ou ramal pela simples utilização de dispositivo adequado;
- 8.3. Deve ser cotado completo, com uma folga mínima de 30% no lado da rede;
- 8.4. A CONTRATADA deve executar a ligação dos DGs dos equipamentos ao DG da concessionária e aos DGs das redes internas;

9. SISTEMA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

- 9.1. Deve ser fornecido e instalado um sistema de suprimento de energia elétrica para a central com autonomia mínima de 180 minutos;
- 9.2. O sistema de suprimento de energia elétrica deve ser modular, de modo que permita a instalação em quantidades que atendam o consumo inicial da CPCT e recarga das respectivas baterias, bem como permitam o acréscimo de módulos para atendimento de expansões da capacidade de consumo das CPCT e respectivas baterias;
- 9.3. O sistema de suprimento de energia elétrica deve ser composto de um retificador e de um conjunto de baterias com autonomia mínima de 180 minutos;
- 9.4. As baterias devem ser do tipo seladas com proteção contra vazamentos;
- 9.5. Todo o sistema de suprimento de energia elétrica deve ter proteção efetiva contra sobretensões e sobrecorrentes;
- 9.6. Todos os equipamentos elétricos devem ser conectados ao sistema de aterramento existente no local da instalação;
- 9.7. O conjunto de baterias deve garantir, no caso de falha no fornecimento de energia em corrente alternada, a operação do equipamento por 03 (três) horas ininterruptas, supondo-se a descarga correspondente à da hora de maior movimento (HMM) da CPCT.

10. SISTEMA DE GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO

- 10.1.** Deve ser fornecido um terminal de gerenciamento e manutenção remota/local para CPCT CPA-T;
- 10.2.** O sistema de manutenção remota/local deverá permitir acesso aos arquivos de alarmes de falhas, através de lógicas de operação e segurança, de modo a manter a disponibilidade do sistema;
- 10.3.** O sistema de gerenciamento e manutenção deverá permitir pelo menos, as seguintes funções:
 - 10.3.1. Diagnósticos internos dos módulos;
 - 10.3.2. Verificação e alteração de dados, tais como: alteração de categoria de ramal e/ou de tronco, alteração de número de ramal, liberação ou bloqueio de ramais, etc.;
 - 10.3.3. Reprogramação dos dados do sistema.
 - 10.3.4. A empresa deverá ter em seu quadro de colaboradores devidamente registrados conforme Legislação atual, um responsável com formação acadêmica em Engenharia Elétrica /Eletrônica ou de Telecomunicações para assessoramento quando for necessário e solicitado.

11. APARELHOS TELEFÔNICOS DIGITAIS

- 11.1.** Aparelhos telefônicos digitais exclusivos para comunicação de voz com as seguintes características:
 - 11.1.1. Alimentado a partir da central;
 - 11.1.2. Interligado com um par de fios;
 - 11.1.3. Capacidade de pelo menos 08 (oito) teclas de funções programáveis, com a possibilidade de ampliação;
 - 11.1.4. Mostrador de cristal líquido, com capacidade mínima de 02 (duas) linhas de 24 (vinte e quatro) caracteres que possibilite indicação de data, hora, minuto, número chamado e número do ramal que iniciou a chamada quando do recebimento de ligações internas e de mensagens;
 - 11.1.5. Formação de grupo de chamada;
 - 11.1.6. Operação “chefe-secretária”;
 - 11.1.7. Conversação em viva-voz;
 - 11.1.8. Estabelecimento de ligações sem retirada do monofone do gancho;
- 11.2.** Aparelhos telefônicos digitais de secretária exclusivos para comunicação de voz com as seguintes características:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 11.2.1.1. Alimentado a partir da central;
- 11.2.1.2. Interligação com um par de fios;
- 11.2.1.3. Capacidade de pelo menos 12 (doze) teclas de funções programáveis, com a possibilidade de ampliação;
- 11.2.1.4. Mostrador de cristal líquido que possibilite indicação de data, hora, minuto, número chamado e número do ramal que iniciou a chamada quando do recebimento de ligações internas e de mensagens;
- 11.2.1.5. Conversação em viva-voz;
- 11.2.1.6. Estabelecimento de ligações sem retirada do monofone do gancho;
- 11.2.1.7. Deverá ser previsto a instalação dos equipamentos terminais acima, dentro das condições estabelecidas sem a necessidade de equipamentos adicionais para extensão de enlace ou regeneração de sinais;
- 11.2.1.8. Aparelhos telefônicos digitais com emprego de apenas um par de fios para conexão com comprimento até 1000 (mil) metros.

12. CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E TESTES

- 12.1.** A instalação dos equipamentos deve observar as exigências do fabricante para o bom funcionamento dos mesmos;
- 12.2.** Ficará por conta da CONTRATADA o fornecimento de todo o material e acessório necessário à instalação dos equipamentos objeto destas especificações;
- 12.3.** A CONTRATADA deve acompanhar os testes da operadora local, na monitoração das taxas de erro, alinhamento de quadro e multiquadro do canal E1. Testes de ligações entrantes e saídas, locais, DDD e DDI;
- 12.4.** A CONTRATADA juntamente com uma pessoa, da CONTRATANTE, responsável pelo sistema, deve definir as programações dos ramais digitais, ramais analógicos, entroncamento digital (operadora local e interface para aparelho celular) e facilidades do sistema como um todo;
- 12.5.** A CPCT CPA-T deve ser testada pela CONTRATADA para verificação do funcionamento básico, assim como as programações efetuadas.
- 12.6.** Todo sistema deve estar em operação dia 01 de Janeiro de 2018, inclusive com acompanhamento de técnicos, orientação de usuários, testes de equipamentos e demais itens para o perfeito funcionamento imediato.

13. TREINAMENTO

- 13.1.** A CONTRATADA é responsável pelo treinamento das telefonistas e dos usuários dos ramais. No primeiro dia de funcionamento da nova central, a CONTRATADA deve manter um técnico de plantão, para esclarecer dúvidas das telefonistas e usuários, que deve estar em perfeita funcionalidade com todos os recursos em 01 de Janeiro de 2018.

14. SISTEMA DE TARIFICAÇÃO E BILHETAGEM

- 14.1.** Bilhetagem de modo a permitir o registro e posterior recuperação de dados, para emissão de relatórios periódicos;
- 14.2.** Tarifação: Sistema automático de tarifação (software e hardware necessários para seu perfeito funcionamento) que entre outras características permita:
- 14.2.1. Relatórios detalhados e gerenciais de ligações por ramal, centro de custo ou nível;
 - 14.2.2. Relatório de melhores planos pelo perfil da CONTRATANTE, para escolha dos melhores planos e operadoras;
 - 14.2.3. Controle de gastos por limite;
 - 14.2.4. Análise de tráfego;
 - 14.2.5. Rateio de Contas por centro de custo;
 - 14.2.6. Serviço de atualizações do sistema, abrangendo nova versão de software, alteração de tarifas, planos e inclusão de novas operadoras;
 - 14.2.7. Todos os equipamentos (hardware) necessários ao sistema de tarifação deverão ser especificados e serem fornecidos pela CONTRATADA, com exceção do microcomputador que será fornecido pela CMSA, contendo as seguintes especificações:
 - 14.2.7.1. Sistema Operacional Windows 7 ou superior (64 Bits);
 - 14.2.7.2. HD de 500 GB;
 - 14.2.7.3. Processador Intel Core I5 ou superior (64 Bits);
 - 14.2.7.4. 8 GB de memória RAM.

15. MANUTENÇÃO 8X7 COM OS SEGUINTE REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

- 15.1.** Serviços de manutenção dos equipamentos descritos durante o período de vigência do contrato;
- 15.2.** O serviço de manutenção deverá ser executado pela CONTRATADA;
- 15.3.** Todos os serviços, equipamentos e softwares do Edital deverão estar contemplados com Serviços de Manutenção e Manuais em português;
- 15.4.** Tempo de chegada do técnico ao local de instalação e reparo dos equipamentos, a partir da



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

chamada: no máximo de 04 (quatro) horas, dentro do período de disponibilidade;

15.5. Período de disponibilidade de atendimento telefônico: 8 (oito) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

15.6. Chamados técnicos deverão serão atendidos após contatos à central de atendimento e suporte ao usuário oferecido pela CONTRATADA.

15.6.1. O atendimento NIVEL 1 deverá ser realizado por Técnico, que identificará inicialmente a pane ou falha no sistema através de suporte telefônico e prestará imediata assistência técnica para a solução do problema;

15.6.2. Caso não haja solução através do item 15.6.1, será acionado suporte NIVEL 2, que deve ser prestado por técnico, o qual solucionará o problema com intervenção presencial, e caso necessário providenciar imediata substituição dos equipamentos avariados, mesmo que estes já tenham sido monitorados ou substituídos;

15.6.3. Os serviços de atendimento técnico, suporte, assistência e garantia deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA em regime 8x7 (oito horas por dia x sete dias por semana);

15.6.4. O prazo de atendimento para o NIVEL 1 (15.6.1) deve ser de até 01 (uma) hora após abertura de chamado, quando será acionado o suporte NIVEL 2 (15.6.2);

15.6.5. Nos casos extremos de remoção para manutenção o equipamento deverá ser substituído por equipamento equivalente até o próximo dia útil;

15.6.6. Na eventual necessidade de substituição de peças, as mesmas serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

15.6.7. Os serviços de manutenção preventiva mensal e de manutenção corretiva devem prever inclusive o fornecimento de peças, partes, placas e componentes (inclusive baterias) a serem eventualmente substituídas em caso de defeito; sendo que não deverá incidir ônus adicionais a CONTRATANTE;

15.6.8. O contrato deve excluir a responsabilidade da CONTRATADA quando os aparelhos sofrerem atos de vandalismo, furto, problemas elétricos, mau uso, erro operacional da licitante, acidente, incêndio, explosão, catástrofe ou danos quando em trânsito dentro das dependências da Câmara de Santo André;

15.6.9. A CONTRATADA deverá mensalmente disponibilizar um profissional que deverá ir até as dependências da CONTRATANTE, para realização de manutenção preventiva em todos os equipamentos que constam no Edital, inclusive limpeza, configuração pedida por usuários, alteração de configurações pedida pelo fiscal do contrato e orientações gerais.

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(à) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(a) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(a) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS
Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ
1ª Secretária

DINAH ZEK CER
2ª Secretária



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo André
CONTRATADO: Integral Projetos e Comércio de Importação e Exportação LTDA - EPP
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 28/2017 - Processo CMSA 0048/2017L
OBJETO: Prestação de serviços de locação, com manutenção preventiva e corretiva, do equipamento de telefonia do tipo PABX digital da Câmara de Santo André
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santo André, 13 de dezembro de 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: Almir Roberto Cicote
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 131.385.338-09 RG: 19.884.270-3
Data de Nascimento: 02/10/1970
Endereço residencial completo: Av Padre Anchieta, 152 – aptº.112B – bairro Jardim- Santo André/SP
E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br
E-mail pessoal: cicote@cicote.com.br
Telefone(s): 3429-5801

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Almir Roberto Cicote
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 131.385.338-09 RG: 19.884.270-3
Data de Nascimento: 02/10/1970
Endereço residencial completo: Av Padre Anchieta, 152 – aptº.112B – bairro Jardim- Santo André/SP
E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br
E-mail pessoal: cicote@cicote.com.br
Telefone(s): 3429-5801

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Marco Aurélio Beraldo
Cargo: Sócio - Administrador
CPF: 265.144.638/60 - RG: 29.733.796-8
Data de Nascimento: 30/09/1977
Endereço residencial completo: Rua Itatiba, 235 – casa 125, Residencial das Acácias, Santo André/SP
E-mail institucional: beraldo@imp.com.br
E-mail pessoal: beraldomarco@hotmail.com
Telefone(s): 55 11 4225 - 8600

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

